

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 882/80

INTERESSADA: Câmara do Ensino do Terceiro Grau

ASSUNTO: Normas para a admissão de docentes nos estabelecimentos isolados de ensino superior do Sistema Estadual de Ensino

RELATOR: Cons. José Mário Pires Azanha

INDICAÇÃO CEE N° 11/95 - CETG - APROVADA EM 13-12-95

CONSELHO PLENO

Tendo em vista que a Deliberação CEE n° 10/95, norteadora das aprovações de docentes nos estabelecimentos isolados de ensino superior vinculados a este Conselho, dispôs no artigo 1° de suas Disposições Transitórias sobre o prazo de 120 dias, a partir de sua homologação pela Secretaria da Educação, para que as escolas encaminhassem a este Conselho o Formulário de Docentes devidamente enquadrado em suas regras e considerando:

1. que a homologação da Deliberação CEE n° 05/90 foi publicada no DOE de 12-07-95;

2. que houve, este ano, considerável retardo na constituição do CEE;

3. que inúmeras dúvidas foram suscitadas pela Deliberação nas instituições interessadas;

4. que foram realizadas reuniões com os dirigentes de todos os estabelecimentos de ensino superior vinculados a este Conselho para dirimir essas dúvidas; e

5. que os "consideranda" relacionados impediram o cumprimento do prazo previsto; e

6. que os interessados sugeriram a dilação do prazo para março de 1996;

PROCESSO CEE N° 882/80

INDICAÇÃO CEE N° 11/95

e ainda, em virtude de já ter sido extrapolado o tempo previsto para implantação da Deliberação, faz-se necessária a alteração do caput do artigo 1° de suas Disposições Transitórias, para o que apresentamos o seguinte Projeto de Deliberação.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente